

ESTATUTOS

DO

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

CAPÍTULO I.

Da fundação e dos fins

Art. 1º - O Partido Social Progressista para cuja constituição se fundem os Partidos Popular Sindicalista (P.P.S.), Republicano Progressista (P.R.P.) e Agrário Nacional (P.A.N.) é uma sociedade civil, com sede central na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Partido compor-se-á dos membros dos Partidos que ora se fundem e dos cidadãos, que estando na posse dos direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras.

Art. 3º - O Partido exercerá a sua atividade:

a) - no interesse da independência da Pátria e da felicidade geral do povo brasileiro;

b) - intervindo nos atos destinados a constituir os poderes políticos, com o objetivo de realizar os postulados de seu programa;

c) - constituindo seções permanentes de pesquisas e estudos político-sociais e sua divulgação e promovendo e realizando obras de assistência social;

d) - respeitando integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio do Partido

Art. 4º - O patrimônio do Partido é constituído pelos dos Partidos que ora se fundem, pelas contribuições obrigatórias ou espontâneas e pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 5º - São contribuições obrigatórias do Partido:

a) - para a Caixa do Partido na Capital da República, uma contribuição de cada membro do Diretório Nacional e de cada Diretório Estadual;

b) - para a Caixa do Partido nos Estados, uma contribuição de cada membro dos respectivos Diretórios Estaduais e de cada Diretório Municipal;

c) - para a Caixa do Partido nos Municípios, uma contribuição de cada membro do Diretório Municipal.

Art. 6º - Serão contribuições espontâneas:

*E. Silva -*  
*30*  
*2322 uucg*  
C.V.L.D. ...  
JOSE ALVES ...  
JOÃO ...  
OF. C. ...  
Presidência da República ...

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSE ALVES CANHEGA  
 JOÃO VIEIRA  
 OFICIAL INSTRUMENTÁRIO  
 Conselho 26-2 and 5-253  
 RIO DE JANEIRO

2. Brilly -  
 M. V. D.  
 31

- a) - contribuições mensais do Partido;
- b) - contribuições provenientes de simpatizantes e culturais promovidas em benefício do Partido;
- c) - contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO III

2322 amcg

Da Administração

Art. 7º - O partido será administrado por um Diretório Nacional, com autoridade em todo país, Diretórios Estaduais, Municipais e Distritais, com autoridade nos respectivos âmbitos.

Art. 8º - O Diretório Nacional compor-se-á de vinte membros brasileiros natos, sendo: um presidente, um 1.º, um 2.º, um 3.º e um 4.º vice-presidente, dois procuradores gerais, um secretário geral, um 1.º e um 2.º secretários e um 1.º e segundo tesoureiros e seis vogais, eleitos todos pelo Conselho Nacional Deliberativo, com mandato por dois anos e reelegíveis, sem discriminação de cargos, devendo o Diretório, em sua primeira reunião, distribuir por eleição entre os membros os seus cargos acima enunciados.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelos vice-presidentes, na ordem de sua nomeação; o secretário geral, pelos secretários, na sua ordem; o tesoureiro geral, pelos tesoureiros, na sua ordem e, na falta de qualquer deles, pelos vogais do Diretório Nacional.

§ 2º - No caso de vagas do Diretório Nacional, serão preenchidas por eleição do Conselho Nacional Deliberativo.

Art. 9º - Compete ao Diretório Nacional:

- a) dirigir o Partido, resolvendo tôdas as questões de caráter urgente e não previstas por estes estatutos.
- b) convocar as assembleias gerais do Partido na forma determinada nestes estatutos;
- c) orientar as campanhas eleitorais em todo o país;
- d) nomear os delegados do Partido perante o Superior Tribunal Eleitoral;
- e) executar as decisões da assembleia nacional e suprir as omissões destes estatutos.
- f) resolver sôbre a orientação política e parlamentar no âmbito nacional.

Art. 10º - Cada Diretório Estadual ou Municipal, com mandato de **dois** anos, compor-se-á de tantos membros quantos forem determinados pelos regimentos baixados pelas seções estaduais do Partido, não podendo tal numero ser inferior a sete.

Vale a emenda "dois"  
 de ampliação

2372 MCCG-3

REGISTO CIVIL DA P. DAS JUZIZAS  
JOSE ALVES  
OFICIA  
JOAO VIEIRA  
OFICIA INTERINO  
Presid. Franklin Roosevelt 26-1 And S. 205  
R. DE JANEIRO

C. Brito  
32

§ 1º - Aplica-se aos Diretórios Estaduais e Municipais o disposto nos parágrafos do artigo 8º.

§ 2º - No âmbito municipal haverá tantos Diretórios Distritais quantos se tornem necessários, tendo de cinco a nove membros cada um, conforme for estabelecido pelo regimento baixado pelo Diretório Estadual.

§ 3º - Os Diretórios Estaduais e Municipais, eleitos pelas respectivas Assembléias gerais, deverão ser reconhecidos, respectivamente, pelos Diretórios Nacional e Estadual.

Art. 11. - Compete aos Diretórios Estaduais:

- a) realizar as Assembléias Estaduais;
- b) reconhecer os membros dos Diretórios Municipais e Distritais;
- c) elaborar o próprio regimento interno e aprovar os regimentos dos Diretórios Municipais;
- d) executar as decisões das Assembléias Estaduais e do Diretório Nacional;
- e) dirigir as campanhas eleitorais nas regiões de sua jurisdição;
- f) nomear os delegados do Partido perante os Tribunais Regionais Eleitorais;
- g) deliberar sobre a orientação política e parlamentar no âmbito estadual.

Art. 12. - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) realizar as Assembléias Municipais;
- b) submeter o seu regimento interno à aprovação do Diretório Estadual;
- c) executar as deliberações do Diretório Estadual e das Assembléias Municipais;
- d) reconhecer os Diretórios Distritais.

Art. 13º - Compete aos Diretórios Distritais auxiliar os Diretórios Municipais em suas atribuições e superintender as atividades partidárias no setor das suas atribuições.

Art. 14º - Haverá junto de cada Diretório Nacional, Estadual e Municipal um Conselho Deliberativo, eleito pelas respectivas Assembléias.

§ 1º - Os Conselhos Deliberativos Nacional e Estaduais, serão constituídos de cinquenta membros, e os Conselhos Municipais de dez a trinta, salvo o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.

MINISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FRANKLIN ROOSEVELT  
OFFICINA DE TIPOGRAFIA  
RUA ANEIRO

*R. Prilla*  
*33*  
*33*  
Vale a emenda "Deliberativo" Alameda

2322 *quag*  
§ 3º - O Conselho terá um Presidente e vinte e cinco membros, eleitos dentre os seus pares com o mandato de dois anos, presidente,

§ 4º - Cada novo Diretório Estadual que se constituir nos Estados onde ainda não haja seção devidamente reconhecida dos Partidos que ora se fundem, terá direito de designar dois membros para o Conselho Consultivo Nacional.

§ 5º - Os Senadores e Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores e seus primeiros suplentes serão membros natos, respectivamente dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, independentemente da limitação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, e enquanto durar o seu mandato.

§ 6º - Cabe ao Conselho **Deliberativo** escolher, dentre os seus membros, o Diretório respectivo e assisti-lo no setor de suas jurisdições, sendo os seus componentes membros natos da Convenção Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 7º - Compete ao Conselho Nacional Deliberativo pronunciar-se sobre as candidaturas federais, dentro do prazo que for estabelecido pelo Diretório Nacional, entendendo-se aprovadas as indicações, se dentro do prazo designado, que nunca será inferior a quinze dias, não houver qualquer manifestação do Conselho.

§ 8º - Os membros eleitos para os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais continuarão sendo membros do Conselho.

§ 9º - Aplicam-se aos Conselhos Estaduais e Municipais, no que for cabível, os dispositivos do presente artigo.

Art. 15º - O partido, como pessoa jurídica, será representado, no âmbito nacional, pelo presidente do Diretório Nacional; no âmbito estadual, pelo presidente do Diretório Estadual; no municipal, pelo presidente do Diretório Municipal.

Art. 16º - Compete ao presidente do Diretório Nacional dar execução às deliberações do Diretório e superintender a administração do Partido em todo o país; aos presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais superintender, dentro da esfera de suas jurisdições, toda a administração partidária.

§ 1º - Ao secretário geral, primeiro e segundo secretários, compete manter os arquivos e os registros de documentos partidários, fazer todo o expediente, e ter em dia a correspondência, superintendendo os funcionários da secretaria.

§ 2º - Ao tesoureiro geral, primeiro e segundo tesoureiros, compete, sob a superintendência do presidente, a gestão financeira do Partido.

§ 3º - Compete aos Procuradores Gerais representar o Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo dos poderes do Presidente, cabendo a este designar-lhes substitutos dentre os demais membros do Diretório Nacional, em caso de impedimento.

§ 4º - Nas reuniões dos Conselhos e dos Diretórios é permiti-

Vale a emenda:  
"delegações"  
Maurício

2352  
JOSE ALVES DE SOUZA  
VICIALE SOUZA  
L. B. Silva  
34

do voto por delegação.

Art. 17º - Junto a cada Diretoria, nacional, estadual e municipal, serão criados departamentos femininos, sindicais, bem como comissoes de propaganda, de legislaçao trabalhista, de finanças, e outras que o Diretório julgar convenientes.

Art. 18º - Dentro das normas gerais estabelecidas por estes estatutos, e atendendo também as exigências locais, os Diretorios estaduais, municipais e distritais organizarão os seus regimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral, constituída pelos membros do Diretório Nacional, do Conselho Nacional Deliberativo pelos representantes dos Diretorios Estaduais e Municipais, e pelos representantes do Partido no Congresso Federal e Congressos Estaduais, é o maximo orgao deliberativo, dentro das disposições da lei e destes estatutos, funcionará ordinaria e extraordinariamente.

Parágrafo Único. - Suas decisões serão sempre por maioria de votos.

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no dia 1º de junho de cada ano para:

- a) - ouvir o relatório do Diretório Nacional sobre as suas realizações;
- b) - aprovar as contas a êle referentes;
- c) - eleger, quando for o caso os membros do Conselho Nacional Deliberativo;
- d) - autorizar, quando necessário, a alienação ou oneração dos bens pertencentes ao Partido.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

- a) - quando solicitada por um terço da totalidade do Partido em todo o território nacional.
- b) - por solicitação do Diretório Nacional, pela maioria dos seus membros.

Art. 22º - Todas as reuniões da Assembléia Geral nacional serão convocadas pelo presidente do Partido, com a antecedência minima de trinta dias, feitas as devidas comunicações aos delegados regionais.

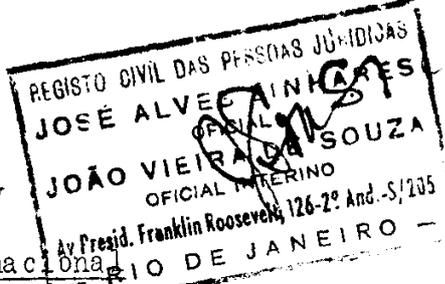
Art. 23º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, com qualquer numero.

Parágrafo único. - Não havendo número em primeira convocação, o presidente fará outra na forma deste artigo, e com a antecedência de

2322 *uucg* - 6 -  
dez dias de sua realização.

## CAPÍTULO V

Da convenção nacional



Art. 24.º - A Assembléa Nacional, quando reunida extraordinariamente, ou convocada expressamente para designar candidato a Presidência da República, tomará o nome da Convenção Nacional do Partido, e será constituída na forma determinada pelo artigo 19, destes estatutos.

§ 1.º - As assembleias estaduais ou municipais do Partido, quando convocadas expressamente para designar candidato ao governo do Estado ou as prefeituras, receberão o nome de convenção estadual ou municipal.

§ 2.º - Os candidatos ao Congresso e às Assembleias Legislativas dos Estados serão apresentados ao Diretório Estadual pelos Diretórios Municipais e escolhidos pelo sistema do voto limitado, não podendo fixar, em menos de dois terços o numero de nomes que a cada Diretório caberá indicar.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

Art. 25.º - A Convenção Estadual e Municipal e o Diretório Estadual, na esfera de suas competências, gozam de plena autonomia para decidir sobre as questões de interesse peculiar ao Estado ou ao Município, vedada a intervenção de quaisquer outros órgãos do Partido.

Art. 26.º - O exercício de cargo de governo não constitui impedimento para a eleição para membro de qualquer dos órgãos do Partido, não podendo, porém, os eleitos tomar parte nas votações desses órgãos localizados no território sob sua autoridade.

Art. 27.º - Dissolvido o Partido, por deliberação da Assembléa Geral, o ato que o dissolver dará destino ao seu patrimônio em aplicação de âmbito federal, cabendo aos órgãos estaduais e municipais decidirem sobre o destino do patrimônio existente nas respectivas circunscrições.

Art. 28.º - Os membros que violarem estes estatutos serão excluídos pelos Diretórios Estaduais, com recurso para o Diretório Nacional, recurso esse voluntário e sem efeito suspensivo, ou pelo Diretório Nacional com recurso idêntico para a assembleia geral ordinária.

Art. 29.º - Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art. 30.º - Os presentes estatutos são reformáveis mediante a aprovação de pelo menos dois terços da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31.º - Os Diretórios Municipais enviarão aos Diretórios Estaduais a lista dos seus candidatos a representação municipal, pelo menos sessenta dias antes dos pleitos, para atender as exigências legais.

